PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA 23/08/2021
17:00 h

EXPEDIENTE DO DIA

- Mensagem Substitutiva nº 003/2021 ao Projeto de Lei 022/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 010/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 024/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 073/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack
- Projeto de Lei nº 074/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Projeto de Decreto legislativo nº 009/2021 de iniciativa de todos Vereadores.
- Indicação n° 263/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação n° 264/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação n° 265/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação n° 264/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação n° 267/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação n° 268/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan Wozniack e Alexandre Maringá.
- Indicação n° 269/2021 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação n° 270/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação n° 271/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação n° 272/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação n° 273/2021 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação n° 274/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beiço.
- Indicação n° 275/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 283/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento n° 284/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 285/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento n° 286/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n° 287/2021 de iniciativa dos Vereadores Professor Fabiano Fubá e Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 288/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 289/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento n° 290/2021 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento n° 291/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 292/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beiço.
- Requerimento n° 293/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 294/2021 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento n° 295/2021 de iniciativa da Mesa Diretiza.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 003/2021 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação)

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 003/2021.
DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 022, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva geral alterar o bojo do Projeto de Lei n. 022/2021, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 022/2021, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 377.700,00 (Trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais).

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
36.01 - SM de Cultura e Turismo
2.142 - Fundo Municipal de Cultura

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.60.45.00.00.00.00.31031 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	152.700,00
36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.00.11031 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	1.470,78
36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.00.31031 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	223.529,22

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

11031 - Ações Emergênciais destinadas ao Setor Cultural	1.470,78
31031 - Ações Emergênciais destinadas ao Setor Cultural	376.229,22

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Isto posto, solicita-se a apreciação da presente Mensagem Substitutiva Geral n. 003/2021 referente ao Projeto de Lei n. 022/2021 que trata de suplementação de Dotação Orçamentária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura. Assim, solicita-se a sua análise e devida aprovação caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2021.
DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: "Altera a redação do *caput* do artigo 98 da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 98 da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 98. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo aos vencimentos.

(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

12 h 00

Protocolo 1433

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2021.
DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 010/2021 objetiva alterar a legislação municipal - Estatuto do Servidor Público - no seguinte aspecto:

Objetivamente, busca-se alterar artigo de lei, no bojo do Estatuto do Servidor Público de Fazenda Rio Grande, no tocante a Licença para desempenho de Mandato Classista.

Atualmente a referida legislação encontra-se em dissonância com a jurisprudência dos tribunais brasileiros, bem como com as orientações provenientes do órgão de controle externo TCE/PR.

O referido ajuste permite que servidores eleitos para o desempenho de mandato classista possam exercer tal atribuição sem prejuízo aos seus vencimentos.

Atualmente a proibição de recebimento dos vencimentos, nos casos delineados no parágrafo anterior, encontram-se em afronta ao posicionamento esculpido na Constituição Federal de 1988.

Para melhor ilustrar acosta-se ementa de julgado sobre o assunto:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ENCANTADOR. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO A LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. OFENSA AO ART. 27, II DA CE/89. INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TAMBÉM PREVISTO NOS ARTS. 5º, XVII, 8º E 37, VI, DA CF/88.
> Afigura-se inconstitucional a expressão "sem remuneração", constante no artigo 112, *caput,* da Lei Municipal n. 2.737/06, de Encantador, porquanto, *ex vi* do art. 27, II, da Constituição do Estado, é permitido ao servidor eleito para exercer mandato eletivo em entidade de classe, o afastamento sem prejuízo de sua situação funcional e remuneratória, salvo promoção por merecimento. Direito fundamental social também previsto nos artigos 5º, 8º e 37, VI, da CF/88, não se admitindo sua restrição, modo transverso, pela legislação local, sob pena de afronta, ainda, ao princípio federativo e seu corolário da simetria estrutural (arts. 1º e 18 da CF/88 e 11 do ADCT). Precedentes.

Corrobora com a decisão judicial supracitada o posicionamento exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme notícia vinculada em seu sítio eletrônico na internet - em anexo.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

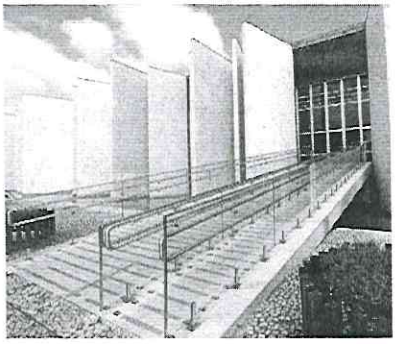
Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

TCE-PR esclarece afastamento de servidor para mandato classista ou eletivo

Institucional 07 de janeiro de 2020 - 12:00

Notícia anterior Próxima notícia



A atribuição de função gratificada e as vantagens remuneratórias dela decorrentes estão atreladas ao efetivo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal (CF/88). O afastamento voluntário do servidor do exercício dessas atribuições em razão do exercício de mandato eletivo ou classista impõe a exoneração da função e a cessão do pagamento da gratificação correspondente.

O gestor deve revogar ato de concessão de gratificação de função quando houver o afastamento voluntário do exercício da respectiva atribuição funcional diferenciada. A concessão da gratificação de função de natureza jurídica modal é de livre nomeação e exoneração, devendo ser suprimida pelo gestor a partir do momento em que o servidor voluntariamente deixar de exercê-la.

A lei municipal pode fixar limite máximo de servidores que poderão se licenciar para mandato classista, considerado o número de servidores filiados ao sindicato. Mas se houver divergência entre as normas do estatuto dos servidores públicos civis de um município e uma lei municipal específica, aplica-se a lei especial em detrimento da lei geral.

A estabilidade funcional dos servidores públicos em seus cargos exige, nos termos da Constituição Federal, o efetivo exercício do cargo pelo período de três anos. Assim, caso a legislação municipal permita o afastamento de servidor em período de estágio probatório para exercício de mandato classista, o servidor afastado nessas condições deverá ter suspensa a contagem de tempo para fins de avaliação de estabilidade.

Para fins de progressão por merecimento, deverão ser suspensas as avaliações de desempenho quando houver afastamento do servidor do exercício das funções do cargo ocupado.

A lei municipal não pode impedir o exercício de mandato classista por determinados servidores. Em caso de afastamento para exercício de mandato classista de servidor ocupante de cargo efetivo de uma única vaga, o ente público poderá proceder fundamentada contratação temporária, com valor limitado ao teto do pagamento devido ao substituído, ou então a contratação de prestador de serviços (terceirização), a depender das peculiaridades do caso concreto, sempre atendidos os parâmetros fixados no Prejulgado nº 6 do TCE-PR.

Tendo em vista os princípios constitucionais da simetria e da separação dos poderes, a natureza precária derivada da relação de confiança, e seu regime de dedicação exclusiva, entre o servidor titular de função gratificada e a autoridade que o nomeou, é incompatível o exercício do cargo eletivo de vereador cumulado com função gratifica ou cargo em comissão, bem como o recebimento de vantagem pecuniária derivada de tais vínculos.

Se não houver remuneração específica, o servidor efetivo que cumula o exercício da vereança pode ser designado pelo Poder Executivo para atuar em comissões e exercer atribuições próprias do cargo efetivo que ocupa. Caso identificada situação de conflito de interesses ou possível interferência entre os poderes constituídos, o afastamento de qualquer atividade rotineira do servidor deve ser feito pelo seu superior hierárquico.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Victor Hugo Razente Navarrete, por meio da qual solicitou ientos em relação às situações de servidores afastados para o exercício de mandato eletivo ou classista.

o do processo

ião de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) do TCE-PR listou as seguintes decisões do Tribunal relacionadas aos nentos da Consulta: Acórdão nº 1980/18 - Tribunal Pleno (Recurso de Revista - responsabilidade do r); Acórdão nº 4451/15 - Tribunal Pleno (Tomada de Contas Extraordinária - vantagens transitórias, amento e promoção de servidores recém-empossados); Acórdão nº 7796/14 - Tribunal Pleno (Consulta - de progressão funcional a servidores ocupantes de mandatos classistas, assim como da extensão de outros direitos e vantagens que impliquem em aumento de vencimentos de servidores públicos); Acórdão 4 - Tribunal Pleno (Consulta - cumulação de cargo efetivo de assessor jurídico de câmara municipal com eletivo de vereador; Acórdão nº 1903/11 - Tribunal Pleno (Consulta - impossibilidade do acúmulo de função ou cargo em comissão com cargo de vereador; e Acórdão nº 1412/06 - Tribunal Pleno (Uniformização de ncia - responsabilidade decorrente de aplicação irregular de recursos públicos).

adoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que as gratificações de função referem-se a uma tação pelo exercício de atribuições específicas; e uma vez cessado esse exercício, por qualquer razão, m razão de afastamento para exercício de mandato eletivo ou classista, o pagamento da gratificação deve

13 SHARES

ser igualmente cessado, pois não há fundamento legal para sua continuidade.

A unidade técnica ressaltou que o município pode limitar o número de servidores a exercer mandato classista, proporcional ao número de servidores filiados ao sindicato, por meio de lei, mas a limitação de quais servidores podem ou não concorrer no pleito sindical fere o princípio da liberdade sindical e o direito político passivo.

De acordo com a unidade técnica, o servidor em estágio probatório licenciado para exercício de mandato classista deve ter suspensa a contagem de tempo para fins de avaliação de estabilidade; e poderá haver a sua progressão por antiguidade, se houver previsão legal, mas a contagem de tempo para fins de progressão por merecimento deve ser suspensa até o retorno no servidor ao efetivo exercício do cargo.

A CGM destacou, também, que o servidor de cargo único que se afasta para exercício de mandato classista deve ser substituído por servidor temporário durante o mandato do servidor afastado; e se forem acrescidas novas atribuições, previstas em lei, ele fará jus à respectiva remuneração, desde que preenchidos todos os requisitos legais e constitucionais.

Finalmente, a unidade técnica frisou que o servidor público afastado do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo não pode executar atribuições do cargo do qual foi afastado. O exercício de quaisquer atribuições, mesmo não remuneradas, por vereador, ainda que ele seja servidor efetivo licenciado, não pode violar o princípio da separação dos poderes, ou ser incompatível com a vereança. O pagamento ilegal de função gratificada deve ser interrompido.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) entendeu que não há irregularidade no deferimento de licença para desempenho de mandato classista com a manutenção das vantagens transitórias, ressalvado o auxílio-alimentação.

De acordo com o órgão ministerial, embora admitida a acumulação do cargo efetivo com o exercício da vereança, quando houver compatibilidade de horários, também deve ser observada a necessária separação e independência entre os poderes e, especialmente, a disposição constitucional de que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

O MPC-PR salientou, ainda, que eventual dano ao erário decorrente, por exemplo, do não desempenho da respectiva função de confiança, ou vício na designação para a função de confiança - como, por exemplo, eventual ato de corrupção -, poderão ser apurados em processo administrativo; e, se for constatada eventual materialidade do delito, deverá ser apresentada notícia-crime ao Ministério Público do Estado do Paraná, para adoção das medidas cabíveis.

Legislação e jurisprudência

O artigo 8º da CF/88 dispõe que é livre a associação profissional ou sindical. O inciso II do artigo 37 da CF/88 fixa que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O inciso V desse artigo estabelece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O inciso IX desse mesmo artigo expressa que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O inciso X do artigo 37 da CF/88 prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de agente político somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De acordo com o inciso III do artigo 38 da CF/88, o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, receberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

O artigo 39 da CF/88 dispõe que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios instituirão, no âmbito de sua
cia, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das
; e das fundações públicas.

fo 4º desse artigo fixa que o membro de poder, o detentor de mandato eletivo, os ministros de estado e os
s estaduais e municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o
de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie
tória,

disposição do artigo 41 da CF/88, são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados
) de provimento efetivo em virtude de concurso público. E de acordo com o parágrafo 1º desse artigo, o
úblico estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado; mediante processo
itivo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e mediante procedimento de avaliação periódica de
ho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

8 da Constituição do Estado do Paraná estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder
Municipal, mediante controle externo, e pelos sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na
ei.

IX do artigo 34 da Constituição estadual dispõe que a gratificação pelo exercício da função de chefia e
mento é direito dos servidores públicos.

De acordo com o artigo 37 da Constituição paranaense, ao servidor público eleito para cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei. O parágrafo 2º desse artigo fixa que é facultado ao servidor público, eleito para a direção de sindicato ou associação de classe, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

Por meio do Acórdão nº 1903/11 - Tribunal Pleno (Consulta nº 547025/10), o TCE-PR fixou entendimento de que, tendo em vista os princípios constitucionais da simetria e da separação dos poderes, a natureza precária derivada da relação de confiança, e seu regime de dedicação exclusiva, entre o servidor titular de função gratificada e a autoridade que o nomeou, é incompatível o exercício do cargo eletivo de vereador cumulado com função gratifica ou cargo em comissão, bem como a percepção da vantagem pecuniária derivada de tais vínculos.

O Acórdão nº 7796/14 - Tribunal Pleno (Consulta nº do 690977/14) do TCE-PR manifestou o entendimento de que não é possível concessão de progressão funcional a servidores ocupantes de mandatos classistas, assim como da extensão de quaisquer outros direitos e vantagens que impliquem em aumento de vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia.

Decisão

O relator do processo, conselheiro Fernando Guimarães, lembrou que não há conflito de normas entre o estatuto dos servidores públicos civis do município e lei municipal, pois aplica-se a regulamentação posterior e especial.

Guimarães afirmou que não há fundamento legal para a manutenção do pagamento de gratificação pelo exercício de função a servidor afastado para o exercício de mandato classista, até porque a remuneração variável é uma espécie de vantagem que deve ser necessariamente fixada por lei específica, de forma objetiva, para remunerar um especial trabalho a ser desempenhado ou o exercício de funções extraordinárias.

O conselheiro ressaltou que viola a regulamentação constitucional a manutenção de função gratificada a servidores que voluntariamente se afastem do exercício das funções de direção, chefia ou assessoramento que justificam o respectivo pagamento.

Segundo o relator, o que a Constituição Estadual e a lei municipal garantem, portanto, são os vencimentos, vantagem e a possibilidade de progressão funcional - pelo tempo de serviço - diretamente relacionadas ao cargo público ocupado pelo servidor afastado para o exercício de mandato classista.

Guimarães também destacou que não há fundamentação legal que permita a manutenção de vantagens decorrentes de eventual exercício de função gratificada antes do afastamento do servidor para exercício de mandato classista, até porque a concessão e a manutenção das funções gratificadas, assim como os cargos em comissão, estão atreladas ao efetivo exercício dessas funções de chefia, direção e assessoramento.

O conselheiro ainda relembrou que, de acordo com a Constituição do Estado do Paraná, é necessária a regulamentação legal do afastamento do cargo público para fins de exercício de direção de sindicato ou associação de classe.

O relator frisou que a estabilidade funcional dos servidores públicos em seus cargos exige, nos termos da CF/88, o efetivo exercício do cargo pelo período de três anos; e, portanto, os servidores licenciados para o exercício de mandato classista em estágio probatório deverão ter suspensa a contagem de tempo para fins de avaliação de estabilidade.

Guimarães também salientou que eventual progressão decorrente da aferição de desempenho do servidor no cargo, também denominada progressão funcional por merecimento, tem por pressuposto a avaliação de efetivo desempenho das atribuições do cargo, o que não é possível quando houver qualquer modalidade de afastamento dessas funções.

Finalmente, o relator entendeu que deverá ser determinado o afastamento do servidor da atividade específica, quando eleito vereador, se em determinadas situações concretas for identificado conflito de interesses ou interferência entre os poderes constituídos.

[illegible]heiros aprovaram o voto do relator, por maioria absoluta, na sessão do Tribunal Pleno de 27 de novembro.
[illegible] nº 3721/19 - Tribunal Pleno foi veiculado, em 4 de dezembro, na edição nº 2.199 do Diário Eletrônico do [illegible] isponível no portal www.tce.pr.gov.br.

[illegible] nº:	369898/18
[illegible] nº	3721/19 - Tribunal Pleno
[illegible]:	Consulta
[illegible]:	Câmara Municipal de Alto Paraná
[illegible]iado:	Victor Hugo Razente Navarrete
	Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

13
SHARES

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 18
Número do processo: 0007393/2018

Número do processo: 0007393/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Beneficiário: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Solicitação: 8 - Processo

Código do parecer: 18 **Número do processo:** 0007393/2018
Local do parecer: 008.001.011 - Contabilidade Planejamento-SMPF
Conclusivo: Não **Data e hora:** 21/06/2021 16:45:45
Parecer: informa-se que o pretendido não gera novos impactos ao município, uma vez que não esta sendo requisitado a contratação de novos servidores, uma vez que hoje os mesmos já são cedidos pra o desempenhos das funções citadas e os custos atualmente já são custeados pelo município.

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Agosto de 2021.

Givanildo F Pego

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 20
Número do processo: 0007393/2018

Número do processo: 0007393/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Beneficiário: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Solicitação: 8 - Processo

Código do parecer: 20 **Número do processo:** 0007393/2018
Local do parecer: 019.001.001 - Controle Interno
Conclusivo: Não **Data e hora:** 30/06/2021 13:09:06
Parecer: Esta UCI não encontra óbice a tramitação do PLC.

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Agosto de 2021.

Fábio Antonio da Rocha

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determinam os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei Complementar n. 010/2021 de propositura do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021.

Ricardo Luiz Torquato Linhares
Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N.º 024/2021.
DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: "Denomina vias públicas localizadas no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especificada."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam denominadas as via públicas, abaixo discriminada, com suas respectivas delimitações, localizada no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Travessa Rio Claro (Rua A):

a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7163619.07 m e E 667992.04 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-51, localizado a Rua Rio Palmital, deste, segue confrontando com a Rua Rio Palmital, com os seguintes azimute plano e distância: 130°25'9.22" e 15,50 metros; até o vértice PT1, de coordenadas N 7163609.02 m e E 668003.84 m; deste, segue confrontando com a Área C, com os seguintes azimute plano e distância: 65°51'38.22" e 98,45 metros; até o vértice PT2, de coordenadas N 7163649.28 m e E 668093.68 m; deste, segue confrontando com a Quadra 05, em dois trechos, com os seguintes azimute plano e distância: 293°29'52.22" e 7,83 metros; até o vértice PT3, de coordenadas N 7163652.40 m e E 668086.50 m; e 342°45'25.22" e 8,27 metros até o vértice PT4, de coordenadas N 7163660.30 m e E 668084.04 m; deste, segue confrontando com a Área A, com os seguintes azimute plano e distância: 245°51'38.22" e 100,82 metros; até o vértice PT0, de coordenadas N 7163619.07 m e E 667992.04 m, encerrando esta descrição.

II - Travessa Rio dos Patos (Rua B):

a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7163541.24 m e E 668033.55 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-51, localizado a Rua Rio Palmital, deste, segue confrontando com Área E, com os seguintes azimute plano e distância: 65°51'38.22" e 106,88 metros; até o vértice PT1, de coordenadas N 7163584.95 m e E 668131.09 m; deste, segue confrontando com a Quadra 4, em dois trechos, com os seguintes azimute plano e distância: 325°04'39.22" e 7,19 metros; até o vértice PT2, de coordenadas N 7163590.85 m e E 668126.97 m e 329°46'4.22" e 6,98 metros; até o vértice PT3, de coordenadas N 7163596.87 m e E 668123.46 m; deste, segue confrontando com a Área C, com os seguintes azimute plano e distância: 245°51'38.22" e 97,96 metros; até o vértice PT4, de coordenadas N 7163556.81 m e E 668034.06 m; deste, segue confrontando com a Rua Rio Palmital, com os seguintes azimute plano e distância: 181°52'47.22"

e 15,58 metros; até o vértice PT0, de coordenadas N 7163541.24 m e E 668033.55 m, encerrando esta descrição.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-51, tendo como DATUM SIRGAS 2000, e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração do trecho da nova via pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 024/2021.
DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 024/2021, que busca denominar vias públicas localizadas no Município de Fazenda Rio Grande.

O presente projeto de lei é fruto de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Urbanismo, conformo o processo administrativo eletrônico n. 21.791/2021.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 73/2021

De 20 de agosto de 2021

Súmula: "*Dispõe sobre a publicidade das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.*"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os valores oriundos de emendas parlamentares recebidos pelo Município de Fazenda Rio Grande devem ser amplamente divulgados pelo Poder Executivo local.

Art. 2º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, inclusive constando essa informação claramente no Portal da Transparência.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica obrigado a comunicar o Poder Legislativo local, por meio de ofício dirigido a todos os Vereadores, acerca dos valores destinados ao Município de Fazenda Rio Grande, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, repasse ou transferência de fundo a fundo, de recursos estaduais, federais ou de outras fontes.

Art. 4º O ofício mencionado no artigo anterior deverá necessariamente conter as seguintes informações:

I - o valor da emenda;

II - o objeto do repasse;

III - o número do contrato, convênio ou instrumento;

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

11 h 55

Protocolo 1426

IV - o prazo de vigência;

V - a identificação do parlamentar.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal obrigado a incluir para leitura na parte do Expediente das Sessões Ordinárias os ofícios encaminhados pelo Prefeito Municipal acerca das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Fazenda Rio Grande .

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização do Prefeito Municipal e/ou Presidente da Câmara Municipal, por violação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/92 e descumprimento do princípio da publicidade previsto na Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador ***DR. RENAN WOZNIACK***.

JUSTIFICATIVA

Com grande honra que encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 73/2021 que dispõe sobre mecanismos de publicidade das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Ocorre que por vezes são destinadas emendas parlamentares ao Município de Fazenda Rio Grande e não é dada a devida publicidade a estes repasses. Como são valores que vem após a aprovação das leis orçamentárias, em muitos dos casos, a Câmara Municipal não obtém pelas vias oficiais a devida informação desses importantes recursos que passam a integrar o orçamento municipal.

A publicidade é um dos princípios basilares da Administração Pública, insculpida no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

Conforme preconiza o Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal deve ser considerada com primazia.

Além disso, o próprio Art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) impõe que é "dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."

Ainda, a Lei de Improbidade Administrativa dispõe que negar publicidade aos atos oficiais constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

Neste sentido, mediante amplo respaldo jurídico, busca-se por meio de mecanismos oficiais reforçar a necessária publicidade dos atos públicos e controle do orçamento municipal de nossa cidade.

Assim sendo, peço a atenção dos nobres pares na apreciação deste projeto, bem como a consequente manifestação favorável, a fim de promovermos maior transparência dos valores repassados a título de emenda parlamentar para a Administração Pública Municipal.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 74/2021.
DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

10 h 50
Protocolo 1418

SÚMULA: *" Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Robótica Pedagógica como atividade extracurricular das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Fazenda Rio Grande, ministrarão como atividade extracurricular aulas de Robótica Pedagógica, em horário a ser determinado, que não contará como carga letiva mínima.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se Robótica Pedagógica a aprendizagem por meio de montagem de sistemas constituídos por modelos e mecanismos que apresentam atividade mecânica, como o levantamento de objetos.

Parágrafo Único - As atividades deverão ter abordagem lúdica e prática, envolvendo processo de montagem de mecanismos com materiais alternativos, sucatas ou kits diversos.

Art. 3º - O ensino de Robótica Pedagógica tem como objetivos:

I - interdisciplinaridade do aprendizado;

II - promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como organização de projetos, arquitetura, integração de sistemas e planejamento, com as ciências, matemática, história, geografia e física geral, especialmente eletricidade, mecânica e eletrônica;

III - motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno;

IV - estimular a criatividade no desenvolvimento de conceitos e projetos, assim como no aproveitamento e destinação dos materiais;

V - desenvolver o raciocínio lógico do aluno.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei de Autoria do Vereador ***Professor Fabiano Fubá***

JUSTIFICATIVA

Robótica educacional ou robótica pedagógica são termos utilizados para caracterizar ambientes de aprendizagem que reúnem materiais de sucata ou kits de montagem compostos por peças diversas, motores e sensores controláveis por computador e softwares que permitam programar de alguma forma o funcionamento dos modelos montados. Aumentando o interesse e a criatividade dos alunos e integrando diversas disciplinas, a robótica tem despertado a atenção de professores e alunos. Nesse tipo de atividade, o aluno vivencia na prática através da construção de maquetes e robôs controlados por computador, conceitos estudados em sala de aula.

Trata-se de uma atividade lúdica e desafiadora, que une aprendizado e prática, envolvendo um processo de motivação, colaboração, construção e reconstrução, utilizando conceitos de diversas disciplinas para a confecção de modelos, levando os alunos a uma rica vivência interdisciplinar.

Por meio de propostas educacionais dessa natureza, os estudantes são inseridos em um ambiente de aprendizagem diferente que busca promover reflexões sobre questões científicas.

Diante do exposto, requer-se o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 20 agosto de 2021

Professor Fabiano Fubá

Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 009/2021

Súmula: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE AO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JOSÉ AROLDO SOUZA MARTINS, CONFORME ESPECÍFICA".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande ao Excelentíssimo DOUTOR JOSÉ AROLDO SOUZA MARTINS, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

09 h 36

Protocolo 1412

Carlos Brandão
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Doutor José Aroldo Souza Martins, o qual, sem dúvidas, é merecedor de tal honraria face os relevantes serviços prestados à sociedade.

Professor, apresentador de televisão e palestrante motivacional desde 1981, já proferiu palestras em vários países. Fala Português, Espanhol, Inglês, Russo e Hebraico. É mestre em Ciências Sociais e Administração de Empresas e doutor em Direito Internacional. Já viveu nos Estados Unidos, África do Sul, Zimbabwe, Honduras, Rússia, Finlândia, Irlanda, Inglaterra, Portugal, Brasil e Israel. Desenvolve um trabalho de ética social e política e busca novas lideranças para expô-las à militância das massas em prol dos menos favorecidos.

Nas Eleições de 2018, foi eleito deputado federal pelo Republicanos Paraná com 52.572 votos, conforme breve relato sobre a vida do homenageado, em anexo, que faz parte integrante desta Proposição.

Ressaltado o mérito do homenageado, solicito aos demais Nobres Pares o apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021

Carlos Brandão
Vereador

Alexandre Maringá
Presidente

Sandro do Proteção
1º Vice-Presidente

Serjão
2º Vice-Presidente

Professor Fabiano Fubá
1º Secretário

Enfermeiro Zé Carlos
2º Secretário

Caio Szadkoski
Vereador

Dr. Renan Wozniack
Vereador

Gilmar Petry
Vereador

Julio Beiço
Vereador

Nani Hammad
Vereadora

Professor Léo
Vereador

Rafael Campaner
Vereador

CURRÍCULO

José Aroldo Souza Martins

Nascido em São Paulo, no dia 03 de Julho de 1961.

Graduado em Filosofia e Teologia, Mestre em Administração em Empresas com especialização em Gestão Pública e Ciências Sociais, doutor em Direito Internacional, e Ph.D. em Filosofia das Religiões.

Foi presidente e CEO da Record TV Internacional (Portugal) e Diretor Executivo da Record Tv Network (Londres – Inglaterra).

Viveu como missionário fora do Brasil por 25 anos em 11 países, e fala 5 idiomas, entre eles o Inglês, Espanhol, Russo e Hebraico.

Mestre em faixa preta 7º Dan em Taekwondo e 4º Dan em Hapkido. Atualmente presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo Marcial.

Palestrante com temas baseados na fé, confiança e desenvolvimento do potencial interior.

Nas eleições de 2018 foi eleito Deputado Federal pelo estado do Paraná.

"Eleito por uma parcela considerável dos eleitores do estado. Porém, é um deputado municipalista que representa toda a população paranaense e possui compromisso com o Brasil. Acredita e defende que a saúde é um direito de todos e dever do estado. Que o desenvolvimento de um país, necessariamente deve passar pela educação, inovação e tecnologia. Que respeitar e cuidar bem da natureza é mais que uma obrigação, é dever de todos. Não aos maus tratos e abandono de animais. Defende o cuidado, proteção e respeito às mulheres, crianças e idosos. É pelo esporte e pelas Artes Márcias. Conservador, cristão e pró família. E para finalizar, tem a visão de olhar o mundo como um todo, concentrando a atenção no próximo e principalmente naqueles que necessitam de uma mão estendida. E fazer política não considerando desejos individuais mas sim, os objetivos coletivos do povo."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Paraná a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos:

a. de forma automática, considerando-se que o nome solicitado não está na base de informações (incluindo-se pesquisa fonética);

b. manualmente, considerando-se que consta na base o nome solicitado ocasião em que se irá excluir eventuais homônimos;

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que contra o nome

JOSE AROLDO SOUZA MARTINS

CPF
210.748.443-00
Nome da mãe
RITA DE SOUZA PEREIRA

NADA CONSTA

Nos registros de distribuição de processos e ações originárias, inclusive em razão do exercício de cargo com foro por prerrogativa de função, que tramitam em segundo grau de jurisdição a partir de 26/06/1996 referente a crimes de competência da Justiça Estadual previstos no art. 1o I, 'e', da Lei Complementar no 64/90: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 5. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 7. de redução à condição análoga à de escravo; 8. contra a vida e a dignidade sexual; 9. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e os processos de improbidade administrativa.

Esta certidão se destina a fins eleitorais no Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

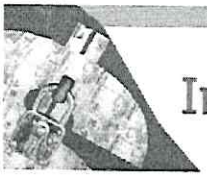
Pesquisando registros (Processo Físico) até: 18/08/2021 02:24:27

Pesquisando registros (Processo Eletrônico) até: 18/08/2021 02:24:52

Versão: 2.0

Certidão emitida em: 18/08/2021 10:34:56

Validação deste com o Identificador: CACB.0870.32JEJJE.22
Certidão válida por 60 dias



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/08/2021 às 10:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 210.748.443-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 611D.07C8.A10A.2488 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

c105148a4da6d59e3df457ba58542424

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
JOSÉ AROLDO SOUZA MARTINS

OU

contra o CPF:
210.748.443/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/08/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 18/08/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 18/08/2021 às 10:06 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c105148a4da6d59e3df457ba58542424**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE AROLDO SOUZA MARTINS**

Inscrição: **0015 1584 2852** Zona: 177 Seção: 0350

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de nascimento: 03/07/1961 Domicílio desde: 11/09/2017

Filiação: - RITA DE SOUZA PEREIRA
- ESPEDITO MARTINS PEREIRA

Certidão emitida às 10:23 em 18/08/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SWFD.VVIJ.CWØD.USTS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

INDICAÇÃO Nº 263/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a recuperação do pavimento das Ruas Rio Piedade e Rio da Roseira, ambas localizadas no Bairro Iguaçu, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de inúmeras solicitações dos moradores desta localidade dirigidas a este Vereador, os quais reclamam das péssimas condições em que encontra-se a pavimentação destas vias públicas. Ocorre que, estas vias foram pavimentadas a muitos anos, porém, não receberam a manutenção adequada, ocasionando assim, a deterioração do pavimento. Diante disso, solicito com a máxima urgência que seja realizada o recapeamento destas vias, trazendo assim, segurança e comodidade a todos os moradores do seu redor.

Fazenda Rio Grande, 16 de Agosto de 2021

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
16 AGO 2021
16 h 46
Protocolo 1393

INDICAÇÃO 264 /2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, disponibilize na aba transparência no site da Prefeitura Municipal todos os conselhos municipais instituídos, tendo as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 AGO 2021
13 h 29
Protocolo 1408

1. Lei Municipal que o instituiu;
2. Nome dos conselheiros em atividade;
3. Data, horário e local das reuniões;
4. Atas das Reuniões;
5. Informar suas atribuições, objetivos, receitas, despesas, metas, percentual de concretização e todos os dados necessários para que seja conferido ao cidadão o poder de fiscalizar as atividades de todos os Conselhos Municipais.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu art. 37 "caput", impõe à Administração Pública a persecução aos princípios essenciais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, desse modo, cabe aos três poderes informar seus atos com transparência permitindo o controle social.

O portal da transparência do Município exibe apenas os decretos e leis, dificultando a consulta da população aos Conselhos Municipais instaurados, sendo que alguns gerenciam valores de respectivos Fundos Municipais criados. Dessa

forma não há, *a priori*, controle dos gastos e da concretização das metas propostas por estes Conselhos, pelo cidadão via eletrônica, segundo os parâmetros de controle social, e cidadania ativa.

A presente indicação não intenta gastos orçamentários do Município, apenas a otimização dos recursos do sítio da Prefeitura para que apresente mais detalhes acerca dos Conselhos Municipais, suas atribuições, metas, objetivos, orçamento e gastos, seguindo assim para um patamar mais avançado de democracia e participação cidadã.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021.

Professor Fabiano Fubá

Vereador

INDICAÇÃO Nº265/2021

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria competente para que realize estudos afim de Implantar coberturas em frente a todas as Unidades Básica de Saúde (UBS) do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador ao percorrer as Unidade de saúde Básica (UBS) e ser solicitado pelos moradores a intervir junto ao órgão competente que se faça a Implantação de coberturas em frente as unidade a fim de que a população possa sentir mais conforto e protegidos em dia de chuva e dias de sol muito forte, desta forma trataremos com mais respeito a nossa população.

Fazenda Rio Grande, 19 de Agosto de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
10h 34
Protocolo 1415

INDICAÇÃO Nº 266/2021

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que providencie a manutenção das academias ao ar livre e parquinhos nas praças e parques da cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, tendo em vista que os equipamentos estão danificados, podendo causar acidentes sendo que muitos estão sem condição de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
10h 48
Protocolo 1417

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2021.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

INDICAÇÃO Nº 267/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, por meio dos setores competentes, realize ou estabeleça convênios e parcerias para que seja realizado um levantamento a fim de identificar as crianças e os adolescentes de Fazenda Rio Grande que se tornaram "Órfãos da Covid-19" durante a pandemia, ou seja, que perderam pai, mãe e/ou avós vítimas da doença, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Indica-se ainda que, após o levantamento de dados, sejam prestados os devidos auxílios aos mesmos e às suas famílias, de modo que sejam supridas suas necessidades básicas e de saúde, por meio de fornecimento de alimentos e itens de higiene pessoal, acompanhamento psicológico, doação de roupas, entre outros.

JUSTIFICATIVA

Desde quando iniciou, a pandemia de Covid-19 vitimizou pelo menos 400 fazendenses. Nesse sentido, justifica-se esta indicação pela possibilidade de que crianças e adolescentes de nosso município tenham passado a integrar as estatísticas dos "Órfãos da Covid-19", seja pelo falecimento de pai, mãe e/ou de seus avós. É importante salientar que, muitas vezes, essas vítimas da pandemia poderiam ser os principais provedores de seus lares e sua ausência pode ter deixado uma lacuna que necessita ser preenchida pela ação efetiva do Poder Público.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
11 h 46
Protocolo 1422

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

11 h 47
Protocolo 1423

INDICAÇÃO Nº 268/2021

Os vereadores **Dr. Renan Wozniack** e **Alexandre Maringá**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indicam seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, por meio da secretaria competente, seja realizada a patrolagem e o ensaibramento da Rua Demétrio Zanão e nas vias adjacentes da Escola Municipal Alô Guimarães, na localidade do Passo Amarelo, em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Devido à falta de pavimentação asfáltica e consequente existência de buracos e erosão na via, está difícil a locomoção dos moradores e de quem por ali transita. Muito embora saibamos que com o período chuvoso não é o ideal somente patrolar a estrada, considerando o seu atual estado, sugerimos ainda o seu ensaibramento, de modo que o problema seja resolvido parcialmente, até que seja providenciado o asfaltamento.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

Alexandre Maringá
Vereador

INDICAÇÃO N° 269/2021

A Vereadora Nani Hammad, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Competente, a fim de regularizar a sinalização instalada para embarque e desembarque de motoristas de aplicativos, a qual foi colocada como parada com pisca alerta até 15 minutos, e que seja realizado a alteração para somente, embarque e desembarque, haja visto que a atual placa informa, parada com pisca até 15 minutos, sendo assim vários comerciantes (ou) compradores da região usam a vaga como estacionamento.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa melhorar o atendimento dos motoristas de aplicativos e também não gerando transtornos na via designada para tal função. Solicito a regulamentação com a placa de embarque e desembarque somente.

Diante dessas informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito as providências necessárias para que a indicação seja atendida.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021

Nani Hammad
VEREADORA – PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

11 h 14

Protocolo 1419

INDICAÇÃO N° 270/2021

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente, realize a pavimentação asfáltica em toda extensão da Avenida Paraná no bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, em virtude das inúmeras solicitações que recebo diariamente dos moradores dessa região, dos quais relatam que há um grande excesso de poeira e barro devido a falta de pavimentação asfáltica na Avenida. Sendo assim, solicito que a pavimentação seja realizada o mais breve possível para atender a população que sofre diariamente com os fatos relatados acima.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
09h 18
Protocolo 1410

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

INDICAÇÃO Nº 271/2021

O Vereador **Caio Szadkoski**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize, com máxima urgência, a pintura da sinalização horizontal e a instalação de sinalização vertical do cruzamento entre as ruas Rio Oiapoque esquina com Rio Paranaíba do bairro Iguaçu neste município.

JUSTIFICATIVA

Após recebermos solicitações de moradores e usuários destas vias fomos até o local e constatamos a falta de sinalização neste cruzamento. Usando como base o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), as sinalizações de trânsito existem para orientar e informar condutores e pedestres sobre as condições de uso das vias públicas e estradas e é essencial para que haja organização e respeito aos direitos de cada pessoa, então para que haja um fluxo de veículos ordenado e seguro solicitamos que estas vias supracitadas sejam sinalizadas horizontalmente e verticalmente afim de aumentar a segurança de todos que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

11 h 57

Protocolo 1431

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

CAIO SZADKOSKI
VEREADOR

INDICAÇÃO N° 272/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para a **Secretaria de Obras e Urbanismo,** a necessidade de se efetuar reparos e adaptações nas calçadas da Rua Eugênio P. da Cruz entre as ruas Cesar Carelli e Francisco Claudino dos Santos - Bairro Pioneiros.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que o calçamento do local está em situação de muito desgaste, com erosão e buracos tornando o local intransitável.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Enfermeiro José Carlos

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

11 h 20

Protocolo 1421

INDICAÇÃO N° 273/2021

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize em caráter de urgência a revitalização e a instalação de um espaço de lazer (praça com academia ao ar livre e parque infantil) no Bairro Gralha Azul, em um terreno municipal situado ao lado do CMEI Professora Eronildes Camargo, (conforme foto em anexo), neste Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A referida localidade já possui um local reservado pela Prefeitura para a implantação do Espaço de Lazer (foto anexa), entretanto, até o presente momento o espaço carece de revitalização, para que então seja implementado o espaço de lazer na citada localidade.

Foi verificado, *in loco*, que as crianças e adolescentes não possuem espaço seguro e recreativo para realizarem suas atividades.

O acesso ao lazer é um direito constitucional de todo cidadão e, por isso os investimentos nessa área devem estar na lista de prioridades de um município.

Além disso, a criação e manutenção de espaços públicos trazem muitos benefícios para os moradores e para a cidade. Praças e parques, quando são bem conservados, valorizam a paisagem, deixam o clima mais agradável e promovem o bem-estar da população.

Gabinete nº 09, 20 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
11 h 56
Protocolo 1479

PROFESSOR LÉO
VEREADOR

INDICAÇÃO N° 274/2021

O Vereador Júlio Beiço, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente realize a manutenção ou troca das lâmpadas da rua do Largo Bom Gourmet, que fica localizado neste Município.

JUSTIFICATIVA

A Iluminação do local e de suma importância para a segurança, e também para os comerciantes que ali trabalham, bem como a visibilidade do local trazendo mais conforto para os munícipes que ali frequentam.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021

Júlio Beiço
VEREADOR – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
11 h 53
Protocolo 1424

INDICAÇÃO N° 275/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria responsável, realize a construção de calçadas nos seguintes trechos as Rua Francisco da Conceição Machado: Entre o Condomínio Porto e Condomínios Pássaros I e II e final da Rua chegando à Rua Tridi no Bairro Jardim Palmeiras, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por justificativa a solicitação de moradores locais, pois a Rua Francisco da Conceição Machado ainda não foi contemplada com calçadas nesses locais e ali tem um grande número de pedestres e ciclistas que passam diariamente, a calçada irá trazer segurança aos mesmos.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

19 h 55

Protocolo 1427

REQUERIMENTO Nº 283/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, informe e esta Casa de Leis sobre a viabilidade de ser implantado no Município de Fazenda Rio Grande o **RESTAURANTE POPULAR** para atender as famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar. Informe ainda, sobre o valor mínimo orçamentário necessário para a manutenção anual deste programa, o qual pode ser mantido exclusivamente pelo município, ou através de contratação de empresas do ramo de alimentação industrial, ou ainda, através de parcerias com organizações sem fins lucrativos, governo estadual, universidades e centros de abastecimentos, e por fim, adquirindo produtos dos produtores rurais de nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento devido a pandemia ter colocado inúmeras famílias em situação de insegurança alimentar. Diante disso solicito a implantação do **RESTAURANTE POPULAR** com o viés de atender esta demanda. Aduz salientar que este programa pode ainda beneficiar os produtores, rurais de nosso município os quais poderão fornecer alimentos diretamente ao programa, assim como, as pequenas empresas do ramo alimentício os quais poderão fornecer mercadorias diretamente ao restaurante, tendo assim mais um meio de rentabilidade para o seu empreendimento. Ainda, destaca-se a necessidade das informações relativas ao valor orçamentário, haja vista que tramita nesta Casa de Leis a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na sequência LOA (Lei Orçamentária Anual) nas quais poderão ser destinados os valores necessários para dar suporte financeiro a manutenção deste programa extremamente necessário para a população que se encontra em vulnerabilidade social.

Fazenda Rio Grande, 16 de Agosto de 2021

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
16 AGO 2021
16 h 47
Protocolo 1394

REQUERIMENTO Nº 284/2021

O vereador **Professor Fabiano Fubá** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 AGO 2021

13 h 25

Protocolo 1406

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido o ofício ao Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, aprecie o Anteprojeto de Lei que segue em anexo e informe a esta Casa de Leis se existe interesse por parte do Poder Executivo local em viabilizar a implantação do Programa Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, embora haja várias denominações para essas modalidades de tratamento e cura como terapias alternativas não convencionais, medicinas naturais, entre outras, o Ministério da Saúde, regulamentou-as de "Práticas Integrativas e Complementares" (PICs) em função de sua abordagem e caráter multiprofissional em saúde. Essas abordagens buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e a recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase em uma escuta acolhedora, que contribui para maior interação terapeuta/paciente, e na integração do ser humano com o meio e a sociedade.

O Ministério da Saúde em 2006 aprovou uma política pública para essas práticas denominada "Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares" (PNPIC) complementada em 2017 e 2018.

Este Anteprojeto de Lei, que ora submeto à apreciação deste Legislativo, vem seguindo os mesmos parâmetros das Políticas do Governo Federal para essas práticas, que agora pretendemos instituir, através deste Anteprojeto de Lei, no Município de Fazenda Rio Grande. Nesse sentido, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) pretende congregar todos os profissionais da área da saúde, bem como as demais representações da Secretaria Municipal de Saúde, definindo o conjunto de competências, diretrizes e estratégias necessárias à composição de um Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares(PICs), reafirmando o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS. Propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção destes no SUS.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021

Professor Fabiano Fubá

Vereador

ANEXO I (Requerimento 284/2021)

ANTEPROJETO DE LEI /2021

DE 18 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: *"Institui o Programa Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em Fazenda Rio Grande e dá outras providencias".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu , PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Fazenda Rio Grande;

§ 1º Consideram-se práticas integrativas e complementares em saúde, para efeitos desta Lei, tratamentos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, por meio de tecnologias alternativas e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

§ 2º A tecnologia de tratamento empregada para implementação das práticas instituídas por esta Lei deve ser multidimensional, incluindo as dimensões mental, física, emocional, vital, espiritual e comunitária, de maneira integrada.

Art. 2º As diversas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde visam desenvolver uma visão ampliada dos processos de adoecimento e saúde e possuem os seguintes aspectos em comum:

I - promoção global do cuidado humano, com foco no sujeito e não na doença ou no desequilíbrio da homeostasia natural;

II - estímulo da adoção de posturas emancipatórias, de autoconhecimento e de auto-cuidado, visando ao desenvolvimento do potencial humano integral;

III - respeito à diversidade humana em todas as suas formas de expressão.

Art. 3º São modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde: acupuntura, homeopatia, plantas medicinais e fitoterapia, termalismo social/crenoterapia, arteterapia, ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa, yoga, apiterapia, aromaterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais.

Parágrafo único - Também se consideram Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I - as demais práticas devidamente aprovadas pelo SUS;

II - as práticas terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, da Portaria nº 145, de 11 de janeiro de 2017, da Portaria nº 849, de 27 de março de 2017 e da Portaria nº 702, de 21 de março de 2018.

Art. 4º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde podem ser incorporadas nos diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e

terciária), inclusive nos programas de saúde na escola, saúde prisional, saúde mental, com ênfase na atenção básica a nas estratégias de atenção à saúde da família.

Art. 5º A qualificação técnica dos servidores públicos que atuem nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS/PR será feita por meio do desenvolvimento de projetos de educação permanente da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PNPICS, do Ministério da Saúde.

Art. 6º O plantio da cultura de plantas medicinais, de fitoterápicos, de fármacos homeopáticos e de insumos para as farmacopeias chinesa, antroposófica e ayurvédica deverá ser incentivado com vistas às necessidades de tratamento no Estado do Paraná.

Art. 7º A produção de conhecimento científico e o incentivo à pesquisa para o plantio da cultura das plantas medicinais, de fitoterápicos, de fármacos homeopáticos e de insumos para as farmacopeias chinesa, antroposófica e ayurvédica é diretriz prioritária das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS/PR.

Art. 8º As atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais devidamente qualificados:

I - os profissionais que possuam diploma de graduação expedido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - os profissionais de ensino médio que possuam certificados de formação técnica reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação - Seed.

§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo devem possuir cursos e estágios de formação técnica específica certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

Art. 9º Os estabelecimentos de profissionais que exerçam Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, a fim de comprovarem a habilitação de cada um dos seus profissionais para o exercício das atividades terapêuticas abrangidas por esta Lei, devem manter consigo reprodução da documentação referente à capacitação profissional dos mesmos.

Art. 10 A Política Pública de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS/PR deve privilegiar a permanente discussão e avaliação de suas modalidades.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador ***Professor Fabiano Fubá.***

JUSTIFICATIVA

A partir da década de 1980, principalmente após a criação do SUS, ocorreu no Brasil o início da legitimação e institucionalização de abordagens terapêuticas denominadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de "Medicina Tradicional' ' e "Medicina Complementar / Alternativa' ' (MT/MCA).

No Brasil, embora haja várias denominações para essas modalidades de tratamento e cura como terapias alternativas, medicinas naturais, entre outras, o Ministério da Saúde, regulamentou as "Práticas Integrativas e Complementares" (PICs), em função de sua abordagem e caráter multiprofissional em saúde. Essas abordagens buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e a recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase em uma escuta acolhedora, que contribui para maior interação terapeuta/paciente, e na integração do ser humano com o meio e a sociedade. Também conta com uma visão ampliada do processo saúde/doença e com a promoção global do cuidado humano, inclusive o auto cuidado.

O Ministério da Saúde em 2006 aprovou uma política pública para essas práticas denominada "Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares" (PNPICS) complementada em 2017 e 2018.

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPICS), têm estabelecidas suas diretrizes e responsabilidades institucionais, contemplam as responsabilidades institucionais para as três esferas de governo e preconizam a participação popular em todas as suas etapas; ambas reafirmam o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS. Esta proposta se soma à Política Nacional de Humanização, à Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, à ampliação do direito dos usuários em relação às opções terapêuticas estabelecidas, quando propõe a inserção de práticas com abordagens baseadas na integralidade, complementares às práticas já estabelecidas.

Este Anteprojeto de Lei, que ora submeto à apreciação deste Legislativo, vem seguindo os mesmos parâmetros das Políticas do Governo Federal para essas

práticas, que agora pretendemos instituir, através deste projeto de Lei, no Município de Fazenda Rio Grande. Nesse sentido, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) pretende congregar todos os profissionais da área da saúde, bem como as demais representações da Secretaria Municipal de Saúde, definindo o conjunto de competências, diretrizes e estratégias necessárias à composição de um Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares(PICs), reafirmando o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS. Propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção destes no SUS.

Diante do exposto, submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres Vereadores para aprovação deste Anteprojeto de Lei, a fim de que essas importantes políticas sejam implementadas em nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2021.

Professor Fabiano Fubá
Vereador

ANEXO II

PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS: PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE

Os pressupostos conceituais a seguir foram baseados na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde bem como em documentos técnicos da Coordenação Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Plantas Medicinais/Fitoterapia

Planta Medicinal é a espécie vegetal, cultivada ou não, administrada por qualquer via ou forma, que exerce ação terapêutica. Fitoterápico é o medicamento obtido exclusivamente a partir de matéria-prima vegetal, com finalidade curativa, paliativa ou profilática. O medicamento fitoterápico tem eficácia e segurança validadas cientificamente, e é regulado por legislação específica.

A Fitoterapia é uma terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal". Das 71 plantas com princípios ativos que interessam ao Sistema Único de Saúde (SUS), 12 já integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename). A implantação de fitoterápicos e plantas medicinais é garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o aproveitamento sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional de medicamentos.

Homeopatia

Abordagem terapêutica de caráter holístico e vitalista que vê a pessoa como um todo, não em partes, e cujo método terapêutico envolve três princípios fundamentais: a Lei dos Semelhantes; a experimentação no homem sadio; e o uso

da ultradiluição de medicamentos. A homeopatia foi institucionalizada no Sistema Único de Saúde (SUS), em 2006, por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC). Os medicamentos homeopáticos da farmacopéia homeopática brasileira estão incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

Medicina Tradicional Chinesa (MTC): Acupuntura, Moxabustão, Aplicação De Ventosas,Práticas Corporais, Plantas Medicinais, Dietoterapia chinesa Abordagem terapêutica milenar, de origem chinesa, que tem a teoria do yin-yang e a teoria dos cinco elementos como bases fundamentais para avaliar o estado energético e orgânico do indivíduo, na inter-relação harmônica entre as partes, visando tratar quaisquer desequilíbrio sem sua integralidade. A MTC utiliza como procedimentos diagnósticos, na anamnese integrativa, palpação do pulso, inspeção da língua e da face, entre outros; e, como procedimentos terapêuticos, acupuntura, ventosaterapia, moxabustão, plantas medicinais,práticas corporais e mentais, dietoterapia chinesa.

Acupuntura

Tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, à manutenção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de agravos e doenças.

Aplicação de Ventosas

Técnica terapêutica, que utiliza sucção nos canais de energia (meridianos) para estímulo dos pontos de acupuntura. A ventosaterapia é segura, confortável, não invasiva e nem dolorosa.Aplicada de forma fixa sobre o ponto de acupuntura, ou móvel ao longo dos meridianos, com utilização de óleos vegetais para promover o livre deslizamento da ventosa, mantendo a sucção.

Moxabustão

Técnica terapêutica que consiste no aquecimento dos pontos de acupuntura por meio da queima de ervas medicinais apropriadas, aplicadas, em geral, de modo indireto sobre a pele.Pode ser feita, complementarmente, com inserção de agulhas, aplicação de adesivos de moxa sobre a pele, uso de caixas de madeira para suporte de moxa, entre outras formas.

Práticas Corporais e Mentais

Um dos pilares da Medicina Tradicional Chinesa é a prática de exercícios corporais, com o objetivo de fortalecer a saúde, prevenir e tratar desequilíbrios, de modo que o praticante se torne cada vez mais consciente em relação a sua saúde como um todo. São atividades que envolvem movimento ou manipulação corporal, atitude mental e respiração com intuito de equilibrar o Qi, segundo os princípios da Medicina Tradicional Chinesa (MTC). O Qi é energia vital que constitui tudo o que existe e, para a Medicina Tradicional Chinesa, compõe não só a matéria, mas também elementos mais sutis, como emoções, sentimentos, inteligência e vontade. Destacamos as seguintes práticas corporais: O Lian Gong é desenvolvido em grupo e caracterizado por um conjunto de três séries de 18 exercícios terapêuticos e preventivos, que trabalham o corpo desde a coluna até os dedos dos pés. O Tai Chi Chuan é uma prática corporal coletiva de origem oriental que consiste em posturas de equilíbrio corporal e na realização de movimentos lentos e contínuos que trabalham, simultaneamente, os aspectos físicos e energéticos do corpo. Tem sido reconhecido como prática de promoção da saúde em virtude dos benefícios relacionados ao exercício da meditação, ao relaxamento e ao equilíbrio. Qi-Gong ou Chi Kung chinesa consiste em uma série de movimentos corporais harmônicos, aliados à respiração, com foco em determinada parte do corpo, para desenvolvimento da energia vital (Qi) e ampliação da percepção corporal e do autoconhecimento. A TuiNá é uma técnica terapêutica de massagem chinesa utilizada para tonificação ou sedação dos pontos dos meridianos do indivíduo, visando ao equilíbrio do fluxo de energia (Qi) por estes canais e das energias yin e

yang. O Do-Iné é uma técnica terapêutica de automassagem de origem chinesa que utiliza acupressão nos pontos dos meridianos energéticos do corpo humano, com caráter preventivo e curativo.

Fitoterapia Chinesa/Dietoterapia Chinesa

A primeira utiliza principalmente vegetais e componentes minerais, e a segunda utiliza os alimentos como facilitadores terapêuticos para equilíbrio energético. A dietoterapia utiliza os alimentos de acordo com a constituição física do paciente, seu estado de saúde e padrão energético, combinados com outros fatores externos (como o clima e as estações do ano),objetivando proporcionar equilíbrio, harmonia e saúde integral.

Terapia de Florais

Uso de essências florais que modifica certos estados vibratórios. Auxilia no equilíbrio e harmonização do indivíduo.

Medicina Antroposófica

Abordagem terapêutica integral com base na antroposofia. A medicina antroposófica atua de maneira integrativa buscando compreender e tratar o ser humano em sua integralidade, considerando sua biografia e sua relação com a natureza. Oferece uma abordagem interdisciplinar de cuidados com diferentes recursos terapêuticos, tais como: terapia medicamentosa, aplicações externas, banhos terapêuticos, massagem rítmica, terapia artística, euritmia, quirofonética, cantoterapia e terapia biográfica.

Termalismo Social / Crenoterapia

Prática terapêutica que consiste no uso da água com propriedades físicas, térmicas,radioativas, medicinais e outras – e eventualmente submetida a ações hidromecânicas, como agente em tratamentos de saúde.

Arteterapia

Prática expressiva artística, visual, que atua como elemento terapêutico na análise do consciente e do inconsciente, favorecendo a saúde física e mental do indivíduo.

Ayurveda

Abordagem terapêutica de origem indiana, segundo a qual o corpo humano é composto por cinco elementos – éter, ar, fogo, água e terra –, os quais compõem o organismo, os estados energéticos e emocionais e, em desequilíbrio, podem induzir o surgimento de doenças.

Biodança

Prática expressiva corporal que promove vivências integradoras por meio da música, do canto, da dança e de atividades em grupo, visando restabelecer o equilíbrio afetivo e a renovação orgânica, necessários ao desenvolvimento humano.

Dança Circular

Prática expressiva corporal que utiliza a dança de roda, o canto e o ritmo para promover a integração humana, o auxílio mútuo e a igualdade visando ao bem-estar físico, mental, emocional e social.

Meditação

Prática mental individual que consiste em treinar a focalização da atenção de modo não analítico ou discriminativo, a diminuição do pensamento repetitivo e a reorientação cognitiva,promovendo alterações favoráveis no humor e melhora no desempenho cognitivo, além de proporcionar maior integração entre mente, corpo e mundo exterior.

Musicoterapia

Prática expressiva que utiliza basicamente a música e/ou seus elementos no seu mais amplo sentido som, ritmo, melodia e harmonia, em grupo ou de forma individualizada. A musicoterapia facilita e promove a comunicação, a relação, a aprendizagem, a mobilização, a expressão, e outros objetivos terapêuticos relevantes, com intuito de favorecer o alcance das necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas do indivíduo.

Naturopatia

Abordagem de cuidado que, por meio de métodos e recursos naturais, apoia e estimula a capacidade intrínseca do corpo para curar-se. Tem sua origem fundamentada nos saberes de cuidado à saúde de diversas culturas, particularmente aquelas que consideram o vitalismo, que consiste na existência de um princípio vital presente em cada indivíduo, que influencia seu equilíbrio orgânico, emocional e mental, em sua cosmo vi.

Osteopatia

Prática terapêutica que adota uma abordagem integral no cuidado em saúde e utiliza várias técnicas manuais – entre elas, a da manipulação do sistema músculo esquelético (ossos,músculos e articulações) – para auxiliar no tratamento de doenças. A osteopatia considera que a capacidade de recuperação do corpo pode ser aumentada pela estimulação das articulações.

Quiropraxia

Prática terapêutica que atua no diagnóstico, no tratamento e na prevenção das disfunções mecânicas do sistema neuromusculoesquelético e seus efeitos na função normal do sistema nervoso e na saúde geral. A quiropraxia enfatiza o tratamento manual, como a manipulação articular ou "ajustamento", e a terapia de tecidos moles.

Reflexoterapia

Prática terapêutica que utiliza os microssistemas e pontos reflexos do corpo, existentes nos pés, nas mãos e nas orelhas, para auxiliar na eliminação de toxinas, na sedação da dor e no relaxamento.

Reiki

Utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital, visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Prática terapêutica secular que implica um esforço meditativo para a transferência de energia vital, por meio das mãos, com intuito de restabelecer o equilíbrio do campo energético humano, auxiliando no processo saúde-doença.

Shantala

Prática terapêutica que consiste na manipulação (massagem) do corpo do bebê pelos pais,favorecendo o vínculo entre estes e proporcionando uma série de benefícios em virtude do alongamento dos membros e da ativação da circulação.

Terapia Comunitária Integrativa (TCI)

Prática terapêutica coletiva que envolve os membros da comunidade numa atividade de construção de redes sociais solidárias para promoção da vida e mobilização dos recursos e competências dos indivíduos, famílias e comunidades.

Yoga

Prática corporal e mental de origem oriental utilizada como técnica para controlar corpo e mente associada à meditação.

Apiterapia

Método que utiliza produtos produzidos pelas abelhas nas colméias como a geléia real, pólen, própolis, mel apitoxina (Substância produzida por abelhas, apresenta propriedades antiinflamatórias, analgésicas e imunomoduladoras que fortalecem o sistema imunológico e o sistema nervoso central), e outros.

Aromaterapia

Uso de concentrados voláteis extraídos de vegetais, os óleos essenciais promovem bem estar e saúde.

Bioenergética

Visão diagnóstica aliada à compreensão do sofrimento/adoecimento,adota a psicoterapia corporal e exercícios terapêuticos em grupos, por exemplo, os movimentos sincronizados com a respiração.

Constelação Familiar

Técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família.

Cromoterapia

Prática terapêutica que utiliza as cores do espectro solar – vermelho, laranja, amarelo, verde,azul, anil e violeta – para restaurar o equilíbrio físico e energético do corpo.

Geoterapia

Prática terapêutica natural que consiste na utilização de argila, barro e lamas medicinais, assim como pedras e cristais (frutos da terra), com objetivo de amenizar e cuidar de desequilíbrios físicos e emocionais por meio dos diferentes tipos de energia e propriedades químicas desses elementos.

Hipnoterapia

Conjunto de técnicas que, por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados, como medos, fobias, insônia, depressão,angústia, estresse, dores crônicas.

Ozonioterapia

Mistura dos gases oxigênio e ozônio por diversas vias de administração com finalidade terapêutica e promove melhoria de diversas doenças.

Imposição de Mãos

Imposição de mãos, próximo ao corpo da pessoa, para transferência de energia ao paciente. Promove bem estar, diminui estresse e ansiedade.

Técnicas adicionais ainda não reconhecidas pela PNPICS Brasileira

Práticas de cuidado em estudos e avaliações para serem incluídas na PNPICS, como por exemplo: Barra de Access; Kinesiologia; Thetahealing; Drenagem da sétima costela; entre outras.

ANEXO III

DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PICs)

1- As diretrizes definidas pelo PICs foram organizadas levando-se em consideração cada uma das competências do Gestor Municipal, para implementação das diretrizes. Estruturar, regulamentar, elaborar normas técnicas e coordenar a implantação no SUS, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, das Práticas Integrativas e Complementares (PICS) em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PNIPIC):

- Estruturar e manter a Coordenação Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde como responsável técnica pelas ações da (PNIPIC) no Município de Fazenda Rio Grande, contemplando referências técnicas para cada área das PICS;

- Estabelecer metas e prioridades para a organização da Atenção em PICs e no Município de Fazenda Rio Grande, contando com a participação social;

Promover a inserção das PICs em todos os níveis de Atenção, com ênfase na Atenção Básica, de modo a permitir o acesso das PICs aos usuários, em caráter multiprofissional e em consonância com o nível de atenção;

- Promover ações para a expansão da oferta de serviços em PICs, em todos os níveis de atenção e transversalmente nas políticas de saúde vigentes;

- Implantar ações e fortalecer iniciativas existentes que venham contribuir para o acesso às PICS;

- Disponibilizar os dados obtidos em pesquisas realizadas nas PIC inclusive aos agentes sociais municipais, para que esses sejam sensibilizados para auxiliar na implantação e ampliação desses serviços no município;

- Efetuar revisão sistemática e permanente da literatura científica sobre PICs, sobre as práticas mencionadas nesta política e outras terapêuticas, a fim de definir protocolos de inserção e laboratórios de observação de práticas nos serviços;

- Promover o acesso aos medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos necessários a oferta das PICs no SUS, com especial ênfase na Atenção Básica;

- Constituir Comissão Municipal de PICS, composta por representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior e profissional em saúde, terapeutas de práticas integrativas e complementares de saúde, terceiro setor e da rede municipal de saúde de Fazenda Rio Grande;

- Promover, organizar e disponibilizar apoio técnico e pedagógico para inserção das PICs no SUS através de apoio matricial, cooperação horizontal com parcerias realizadas entre diversos atores e instituições, entre outras ações de apoio técnico e pedagógico;

- Coordenar, apoiar e supervisionar o cadastro dos serviços em PICS no município no SCNES- Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

- Definir critérios de financiamento e contratação de serviços de PICs filantrópicos e/ou privados, para complementação da oferta desses serviços nas redes de atenção, bem como de serviços especializados;

- Atender as normativas que permitem a transferência de recursos federais para as ações de PICS no município, como por exemplo, a Portaria Ministerial nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que define o repasse fundo a fundo em dois blocos de financiamento, custeio e investimento, ou a Portaria nº 1 da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, de 11 de janeiro de 2018, que determina os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA), normatizando o que for necessário a esse atendimento, como por exemplo, o registro de ações em PICs;

- Estimular a contratação pela Secretaria Municipal de Saúde de recursos humanos dirigidos à implantação das PICs para atuação nas redes de atenção, na forma da legislação pública.

2- Da Coordenação e acompanhamento da Atenção em PICs no Município de Fazenda Rio Grande:

- Fornecer à Comissão Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde a assessoria técnica, apoio administrativo e outros que se fizerem necessários no processo de qualificação da Atenção em PICs, no planejamento e na normatização;

- Assessorar a Comissão Municipal com relação à informação de dados referentes às PICs junto ao Ministério da Saúde.

Quanto à elaboração de normas e manuais técnicos:

- Elaborar normas técnicas com protocolos como documento direcionador orientando e unificando o exercício das práticas integrativas no município, dentro de princípios institucionais específicos a cada prática;

- Definir regras básicas para a alocação de recursos humanos em PICs, formação, atribuições, relações com a equipe, inscrição em entidade profissional, etc.;

- Divulgar as recomendações técnicas para boas práticas para as várias áreas das PICS;

- Regulamentar os estabelecimentos e serviços de PICs para a garantia de qualidade e segurança da saúde dos usuários desses serviços e da saúde da população.

3- Quanto à promoção e articulação intersetorial para a efetivação da PICs e estímulo às ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações, promover a sensibilização de gestores municipais, profissionais de saúde e do controle social e de instituições formadoras de saúde sobre a integralidade e a proposta de introdução das PICs, em todos os níveis de atenção, bem como proporcionar o compartilhamento de experiências e conhecimento sobre as PICs no âmbito municipal;

- Fomentar a articulação com as demais políticas públicas existentes no Município de Fazenda Rio Grande, além de órgãos públicos e instituições não governamentais;

- Promover articulação com instituições de ensino e pesquisa para produção de divulgação, expansão e promoção das PICs;

- Articular as ações das Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular e Saúde as demais Políticas Municipais de Saúde;

- Estabelecer parcerias com as demais Secretarias do Poder Público e setores da Sociedade Civil para a implementação das PICs.

4 - Quanto à qualificação de recursos humanos em práticas integrativas e complementares em saúde em todos os níveis de atenção, implementação de diretrizes da formação profissional, educação permanente para a Rede de Atenção em Saúde em consonância com a realidade municipal:

- Terapeuta : Toda e qualquer pessoa com condições e conhecimento em aplicar as técnicas a qual se propõe.

- Terapeuta Certificado: Que possui certificação de curso terapêutico em uma ou diversas técnicas com mestre/professor registrado em associação representativa que o capacite para aplicação do curso ou descendente de linhagem deste.

- Terapeuta Vocacional: Que não possui certificação, mas tem conhecimento prévio de aplicação ou vocação intuitiva sobre a mesma, possuindo comprovação prática ou popular sobre a técnica aplicada.

- Inclui-se aqui benzedeiras, impositor de mãos, pessoas com conhecimento cultural ou de antepassados sobre ervas, etc.

- Desenvolver estratégias de qualificação, formação e educação permanente de para as PICs e EPS para profissionais no SUS para atuação nas redes de atenção, na forma da legislação pública e em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidas para Educação Permanente;

- Promover "Educação Permanente para o Trabalhador em Saúde" para os profissionais da rede SUS através de convênios e parcerias com instituições educacionais público/privada sem todos os níveis;

- Promover ações de sensibilização sobre as PICs para gestores e servidores públicos com atividades nas redes de atenção à saúde;

- Quanto à promoção da cooperação nacional e internacional das experiências das PICs nos campos de Atenção, da Educação Permanente e da pesquisa em saúde: realizar anualmente um Fórum Municipal para as PICS, participar com representação nos fóruns nacionais e internacionais das PICS.

- Definir indicadores e instrumentos de avaliação para o acompanhamento e para medir o impacto da implantação da nova política no município;

- Incluir os eventos nas temáticas das PICs na agenda Municipal de eventos da Secretaria Municipal de Saúde;

- Promover a divulgação da PMPICS no site da Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde;

- Promover a apresentação e divulgação do PMPICS na Secretaria Municipal de Saúde e no âmbito dos demais serviços públicos;

- Prover o acesso a medicamentos homeopáticos e fitoterápicos e antroposóficos na perspectiva da ampliação da produção pública, assegurando as especificidades da assistência farmacêutica nestes âmbitos na regulamentação sanitária:

- Organizar o fornecimento de medicamentos e demais insumos para as PICs nos três níveis de Atenção;

- Promover o uso racional de medicamentos homeopáticos e antroposóficos, plantas medicinais e fitoterápicos no SUS, fazendo cumprir os critérios de qualidade, eficácia e segurança e de boas práticas de manipulação e industrialização, de acordo com a legislação vigente.

- Elaborar uma relação municipal de medicamentos homeopáticos e antroposóficos, plantas medicinais e fitoterápicos para integrar a lista municipal de medicamentos para atenção básica;

- Promover a implantação e a manutenção de Assistência Farmacêutica nas PICs no município que assegure o acesso permanente aos medicamentos.

ANEXO IV

Após a publicação da Portaria nº 971/2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), atualizada em 2017 pela Portaria no 849/2017 e em 2018 pela Portaria 702/2018, e pela publicação da Portaria 2761/2013 que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Popular e Saúde gerou-se a necessidade de formulação de uma política municipal que norteasse as diretrizes de acordo com as necessidades de nosso município, visando à elaboração de uma Política Municipal coerente com as necessidades e demandas existentes no exercício das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPIC) no Município de Fazenda Rio Grande. Esse fato merece a atenção do Gestor para que se desenvolva com critérios e responsabilidade a inclusão das PICs no SUS e seu acompanhamento e avaliação, bem como se mostra necessária a discussão do financiamento dessas práticas nos três níveis de gestão, recordando que o Ministério da Saúde disponibiliza dotações que são liberadas mediante a apresentação de Projetos com temática voltada para essas práticas nos municípios. Embasam a formulação dessa política as seguintes Normativas Nacionais: Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006 - que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC SUS); Decreto n. 5.813 de 22 de junho de 2006 – que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; Portaria nº 971/2006 (Ministério da Saúde), ampliou as opções terapêuticas aos usuários do SUS, com a garantia do acesso a plantas medicinais, e fitoterápicos e a serviços relacionados à fitoterapia, com segurança, eficácia e qualidade; Portaria nº 1.600, de 17 de julho de 2006 – que aprova a constituição do Observatório das Experiências de Medicina Antroposófica no SUS; Portaria nº. 853, de 17 de novembro de 2006 – que inclui na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de Informações do SUS, o serviço de código 068 – Práticas Integrativas e Complementares com suas subclassificações. RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 – que dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparação magistral e oficinas para uso humano em farmácias; Portaria n° 154/SAS/MS, de 18 de março de 2008 em que o Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas

atribuições. Considerando a Portaria SAS/MS nº. 511, de 29 de dezembro de 2000, instituiu o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o manual e o Sistema SCNES - (Tabela Unificada); Portaria nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008 que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; Portaria NR 07/DGP, de 27 de Janeiro de 2009, aprovou as Normas Reguladoras do Exercício da Acupuntura no Âmbito do Serviço de Saúde do Exército. Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 que ajusta o serviço especializado 134 SERVIÇO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS e sua classificação 001 ACUPUNTURA; Portaria nº 886, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Instrução Normativa ANVISA Nº 05, de 31 de março de 2010: Estabelece a Lista de Referências Bibliográficas para Avaliação de Segurança e Eficiência de Medicamentos Fitoterápicos. Portaria No- 849, de 27 de Março de 2017, incluiu a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. Portaria no. 702 de 21 de março de 2018 inclui aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais e termalismo social/crenoterapia, na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC.

As PICS apresentam impacto positivo na saúde dos usuários nas dimensões psicológica, física e emocional, bem como em situações de doenças crônicas, onde há sobreposição de sintomas físico-orgânicos e sintomas psicológicos, e representam recursos terapêuticos diferenciados, que valorizam a escuta acolhedora, promovem o auto-cuidado e estimulam naturalmente mecanismos de prevenção de doenças e promoção da saúde. Fazem um contraponto à fragmentação do cuidado à saúde humana, pois observam a pessoa integralmente e

em conjunto com o meio ambiente e a sociedade. Logo, oferecê-las como opção de cuidado às pessoas representa inovar e multiplicar opções de terapias não convencionais, além dos claros benefícios à qualidade de vida das pessoas atendidas. Acredita-se que as PICs contribuam significativamente, não só para o resgate e preservação da diversidade cultural, mas também, para uma maior autonomia ao usuário no que diz respeito ao seu próprio cuidado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 285/2021

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao **Poder Executivo Municipal**, para que através das secretarias competentes, remeta posteriormente a esta casa de leis, informações para implantação de um CRAS próximo aos bairros: Santa Terezinha, Estados, Santa Maria e região.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, por se tratar de uma região que esta em constante crescimento e assim aumentado a demanda no CRAS que já existe no bairro Iguaçu, que não esta suportando a demanda da região, visa essa ser uma grande melhoria para os moradores que precisam utilizar os serviços oferecidos pelo CRAS.

Fazenda Rio Grande, 19 de Agosto de 2021

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
10 h 32
Protocolo 1414

REQUERIMENTO Nº 286/2021

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria responsável, apresente quais os estudos e projetos de concursos públicos que serão aplicados após o período de pandemia.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que há Secretarias que se encontram com déficit de técnicos para atender às demandas públicas o que poderá se agravar ainda mais se não houver planejamento de novos concursos públicos.

Fazenda Rio Grande, 19 de Agosto de 2021.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
10 h 47
Protocolo 1416

REQUERIMENTO Nº 287/2021

Os vereadores **Professor Fabiano Fubá e Serjão** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido o ofício ao Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente informe se existe projeto de extensão da Rua Pau Brasil com a Avenida das Rosas no bairro Eucaliptos, se não houver o projeto, solicitamos estudos para a extensão da rua.

JUSTIFICATIVA

Diante das prerrogativas asseguradas aos vereadores, através deste requerimento solicitamos informações sobre o projeto de extensão da rua Pau Brasil, tendo em vista que, a ação trará benefícios para os moradores da avenida das Rosas e ruas no entorno, dando acesso a avenida das Indústrias, melhorando a circulação de automóveis e pedestres da comunidade.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
19 AGO 2021
13 h 27
Protocolo 1407

Professor Fabiano Fubá
Vereador

Serjão
Vereador

REQUERIMENTO N°288/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para o Deputado Federal Toninho Wandscheer, para que o mesmo interceda com a **ANTT** (Agência Nacional de Transportes Terrestres) para que a mesma nomeie o viaduto localizado no KM 132 que dá acesso ao bairro Veneza para: Viaduto Vereador Pedro Quirino Leal, em homenagem ao já falecido ex-vereador que tinha como foco a sua atuação no bairro Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário homenagear as figuras que deram sua contribuição para o desenvolvimento da cidade, principalmente os que participaram ativamente por meio da dedicação à vida pública.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2021.

Enfermeiro Zé Carlos

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 AGO 2021

14 h 18

Protocolo 1409

REQUERIMENTO Nº 289/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte Requerimento.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, por meio da Secretaria competente, preste os seguintes esclarecimentos:

1) Quantas notificações para contribuintes com débitos fiscais pendentes foram realizadas pela Prefeitura Municipal entre os meses de janeiro e julho de 2021;
2) Quantos processos judiciais de execuções fiscais foram ingressados entre janeiro e julho de 2021 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em face dos contribuintes que se encontram com débitos fiscais pendentes.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem o objetivo de esclarecer de que forma o Poder Executivo Municipal vem desempenhando os trabalhos referentes aos débitos fiscais em Fazenda Rio Grande. Considerando a recente divulgação da relação de dívidas das gestões anteriores, é solicitado que sejam informadas quais as providências jurídicas tomadas nesse período de janeiro a julho de 2021 pelo Poder Executivo em relação aos débitos fiscais pendentes e quais ações a atual gestão vem promovendo em razão disso. Bem sabemos que vivemos um momento de crise em virtude da pandemia de Covid-19, mas por outro lado, temos que fiscalizar a atuação do Prefeito Municipal diante desse cenário, a fim de que o mesmo não incorra em atos de improbidade ou omissão fiscal.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
11:50
Protocolo 1432

Gabinete Vereadora Nani Hammad – GAB. 08

REQUERIMENTO Nº 290/2021

A Vereadora **Nani Hammad**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro à mesa, com a observância nas disposições regimentais e após ouvido o Plenário, seja enviado ofício à Secretaria Competente, solicitando um estudo para a construção de um Módulo Esportivo com uma Pista de Skate estruturada, com desníveis de várias alturas, no Centro Multi-Eventos deste Município. O esporte passou a ser considerado uma modalidade olímpica, e será um indutor de cidadania, e o mais importante é ter esse um espaço para reunir a juventude, permitindo assim, que todos tenham acesso ao esporte.

O Skate é um esporte que está em evidência também em nosso município, e é mais uma alternativa saudável que contribui para que os jovens se voltem a uma atividade que está direcionando-os para um amadurecimento e consequentemente um crescimento da consciência de que a ociosidade é que leva a juventude para o caminho da violência e das drogas.

A pista de skate vai atender aos jovens que moram no município e que hoje não possuem um espaço adequado para a prática do esporte, pois estão sendo obrigados a praticá-lo pelas ruas da cidade, o que acaba gerando risco a segurança dos mesmos. Considerando a importância de se oferecer alternativas de entretenimento com segurança e que muitos praticantes do skate, há algum tempo reivindicam um local apropriado para a prática da atividade, estamos propondo esta reivindicação e solicitando a Vossa Excelência para que esta solicitação seja concretizada e assim atenda os anseios da juventude praticante deste esporte e consequentemente atraia mais jovens para este caminho.

Sendo assim, contamos com entendimento e empenho para o pronto atendimento dessa solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

11 h 15

Protocolo 1420

JUSTIFICATIVA

Saliento que a prática de esportes é uma das maneiras mais eficazes de entretenimento e socialização, e o skate é uma modalidade esportiva que vem crescendo entre as crianças e jovens, bem como já é considerada uma modalidade olímpica.

A construção de uma pista pública de skate estruturada, com desníveis de várias alturas, iluminação adequada, permitirá que todos tenham acesso ao esporte, através de um local para o lazer e a prática de atividades físicas, resultando em benefícios para a saúde da população que solicita constantemente a realização dessa obra.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Nani Hammad
VEREADORA - PSL

REQUERIMENTO Nº 291/2021

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Frotas, e, em atenção ao Princípio da Transparência, envie a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

A) Todas as notas de gastos com a manutenção dos veículos da Secretária Municipal de Saúde, realizadas nos últimos 7 (sete) meses;
B) O relatório detalhado com a placa do veículo, modelo e quando foi identificado o problema, além dos valores da manutenção e peças;
C) Todas as notas de empenhos realizadas pela Secretária Municipal de Saúde este ano;
D) Todas as ordens de serviço com laudos técnicos das mecânicas, que foram realizados nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde;

JUSTIFICATIVA

Por todo exposto, justifica-se este requerimento, no cumprimento da função fiscalizadora do Poder Legislativo, inclusive em razão do que foi decidido pelo STF, em 25 de abril de 2018, em Repercussão Geral, com obrigatoriedade de comprimento pelos demais Tribunais, entende-se que o Vereador pode requisitar diretamente as informações sobre a gestão municipal. Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
09 h19
Protocolo 1411

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

Gabinete Vereador Julio Beiço – GAB. 10

REQUERIMENTO Nº 292/2021

O Vereador **Júlio Beiço**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro à mesa, com a observância nas disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício à secretaria competente, solicitando os bons préstimos de Vossa Senhoria, as seguintes informações:

Seja informado a programação ou prazo para que seja realizada a pintura de todos os redutores de velocidade e travessia elevada do município que estejam sem sinalização.

JUSTIFICATIVA

O requerimento é pertinente, pois atualmente Fazenda Rio Grande tem um grande número de Munícipes solicitando está reivindicação encaminhamos esse requerimento. Sabemos também que a sinalização em pinturas nos redutores de velocidade e travessias elevadas é de suma importância para a segurança dos motoristas e pedestres.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Júlio Cesar da Silva
VEREADOR - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

11 h 54

Protocolo 1425

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

REQUERIMENTO N° 293/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, informe a esta Casa de Leis se há algum Projeto em relação ao trabalho de Equoterapia também chamada de Equiterapia ou Hipoterapia, para pessoas com deficiência ou necessidades especiais no Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, após analisar a importância do trabalho de terapia com cavalos e também a grande quantidade de pessoas que necessitam desse método no Município, pois abrange a área da saúde e bem estar do paciente em casos de Síndrome de Down, paralisia cerebral, derrame, esclerose múltipla, assim como a área da educação envolvendo hiperatividade e autismo. Um trabalho baseado em equoterapia trará aos munícipes uma diversidade de tratamento podendo amenizar a necessidade especial de cada indivíduo.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
11 h 56
Protocolo 1428

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Professor Léo

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
20 AGO 2021
11 h 57
Protocolo 1430

REQUERIMENTO N.º 294/2021

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, **com urgência,** através da Secretaria de Saúde, o seguinte:

1. Requer seja apresentado o quadro de funcionários (relação nominal) da Tecnolimp Serviços LTDA em cada Unidade Básica de Saúde.
2. Requer seja informado se o "Cartão Ponto/Controle" está sendo preenchido em conformidade com os ditames legais.
3. Requer seja informado quais funcionários (relação nominal) estão recebendo o adicional legal de insalubridade, bem como seja informado qual a função exercida por estes.
4. Requer seja informado se os contracheques de todos os funcionários estão sendo disponibilizados regularmente.
5. Requer seja informada acerca da renovação do contrato entre a Empresa Tecnolimp Serviços LTDA e a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
6. Requer seja apresentado como está sendo pago o Vale Refeição para todos os funcionários, se está sendo parcelado e, em caso positivo, seja detalhado quantas parcelas e o valor de cada uma.
7. Requer seja informado se está havendo descontos ilegais, tais como; desconto na folha de pagamento mesmo com apresentação de atestado médico

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista alguns relatos sobre a realidade do que está ocorrendo com os funcionários da TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., o presente requerimento faz-se extremamente importante, a fim de possibilitar a averiguação da atual situação. Dito isso, espera-se que o Executivo Municipal atenda e apresente de pronto às informações requeridas por meio deste documento, uma vez que trata-se de temáticas relativas à dignidade da pessoa humana.

Nestes termos, aguardam-se respostas.

Gabinete 09, 20 de agosto de 2021.

Professor Léo
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 295/2021

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, com fundamento nos princípios da **LEGALIDADE**, **IMPESSOALIDADE**, **MORALIDADE** na Administração Pública, representando a Edilidade desta Casa de Leis, submetem ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO DE ESCLARESCIMENTOS À VEREADORA DORIANE BRUNNER KASSEM HAMMAD

CONSIDERANDO as graves acusações expostas pela Vereadora DORIANE BRUNNER KASSEM HAMMAD durante a 21ª Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2021, em que a mesma relatou que sua filha supostamente teria sofrido atentado político, esta Casa de Leis, requer que seja apresentado pela vereadora os fatos específicos, assim como, toda documentação a fim de comprovar às graves acusações e demostrar quais medidas foram tomadas pela mesma.

JUSTIFICATIVA

Em razão dos graves fatos relatados pela vereadora supra descrita, envolvendo inclusive uma menor, durante a 21ª Sessão Legislativa, faz-se necessário a comprovação do ocorrido, bem como, a imediata atuação legislativa a fim de apurar o alegado.

FRG 20/08/2021.

VEREADORES PROPONENTES:

Edilidade representada pela Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022,

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 01 FAZENDA RIO GRANDE-PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 003/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de **R$ 667.000,00**(seiscentos e sessenta e sete mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 667.000,00**(seiscentos e sessenta e sete mil reais), conforme segue:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.541.0017.2.109-3.3.90.92.00.00.00.00.1511 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 667.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no valor de **R$ 667.000,00**(seiscentos e sessenta e sete mil reais) , conforme segue:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.541.0017.2.109-3.3.90.39.00.00.00.00.1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 667.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento das notas fiscais nºs. 7166 e 7167 da empresa Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda – CNPJ nº 07.030.825/0001-06.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 07 FAZENDA RIO GRANDE-PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 003/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 003/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 667.000,00** (seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei para adequação de despesas vinculadas a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para pagamento de despesas de coleta e destino final de resíduos domiciliares e coleta seletiva de resíduos recicláveis, conforme abaixo:

- NF 7166 – Valor Bruto: R$ 539.759,10
- NF 7167 – Valor Bruto: R$ 126.242,21.

*Fonte de recurso (1511) Taxas - Prestação de Serviços.

Solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA,** nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista que a falta de adimplemento das obrigações contraídas por este Ente Municipal pode ensejar a paralisação da prestação do serviço público de coleta de lixo – serviço essencial para a comunidade.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal